



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Parecer

Relatora: Deputada
Clara Marques Mendes (PSD)

Projeto de Lei n.º 281/XV/1.ª (IL)

Assegura a concretização de progressiva universalidade no acesso às creches, alargando a gratuitidade das creches ao sector privado (Alteração à Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro)



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

- a) Nota introdutória
- b) Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa
- c) Enquadramento legal
- d) Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- e) Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

a) Nota introdutória

O Grupo Parlamentar (GP) da Iniciativa Liberal (IL) apresentou à Assembleia da República, no passado dia 14 de setembro de 2022, o PJI n.º 281/XV/1.^a (IL), que visa garantir a todas as crianças o acesso universal a creches e à educação pré-escolar.

Esta iniciativa legislativa foi apresentada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e na alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

O título da presente iniciativa legislativa – **“Assegura a concretização de progressiva universalidade no acesso às creches, alargando a gratuidade das creches ao sector privado (Alteração à Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro)”** traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei Formulário.

A iniciativa indica que procede à alteração da Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, indicando-o no título e no articulado.

b) Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa

Os proponentes desta iniciativa referem, na exposição de motivos, que a solução preconizada pela Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, que alargou a gratuidade da frequência de creche aos estabelecimentos abrangidos pelo sistema de cooperação, bem como às amas do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P), se veio a revelar limitada, uma vez que, por um lado, as vagas disponíveis não conseguem responder às necessidades existentes e, portanto, garantir o acesso universal e, por outro lado, «tendo-se fixado um valor concreto para cada vaga, só a liberdade de escolha assegurará uma efetiva concorrência entre os prestadores e a melhoria sustentada da qualidade do serviço».

Nesse sentido, são propostas alterações à Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, com o objetivo de estender a medida da gratuidade da frequência de creche às crianças que frequentem creches do sistema privado, garantindo efetiva liberdade de escolha entre essa opção e as restantes.

A iniciativa prevê ainda o aditamento de um novo artigo – o artigo 2.º-A –, com a epígrafe «protocolos», relativo à comunicação e publicitação da informação quanto às vagas disponibilizadas pelas creches do setor privado.

c) Enquadramento legal

No respeitante ao enquadramento legal, remete-se para a nota técnica elaborada pelos Serviços da Assembleia da República, nos pontos III) e IV), que faz parte integrante do presente parecer e que aqui se anexa.

d) Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

Conforme já anteriormente elencado, a iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL) ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e na alínea *f*) do artigo 8.º do Regimento.

A presente iniciativa assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento. Encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, cumprindo assim os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

São igualmente respeitados os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que a mesma parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

Importa referir que a iniciativa em apreciação, ao prever o alargamento da gratuitidade das creches ao setor privado, parece poder traduzir, em caso de aprovação, um aumento das despesas do Estado. No entanto, uma vez que a iniciativa estabelece, no n.º 2 do artigo 4.º, que o pagamento referente às crianças inscritas em creche que não integrem o setor social e cooperativo será realizado após a entrada em vigor do «Orçamento do Estado subsequente à publicação da presente lei», parece encontrar-se acautelado o limite à



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

apresentação de iniciativas previsto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e, igualmente, no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição, designado “lei-travão”, como refere a Nota Técnica anexa.

De acordo com a Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, conhecida como lei formulário, há um conjunto de regras quanto à publicação, identificação e formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação da presente iniciativa.

A presente iniciativa altera a Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, que procede ao alargamento progressivo da gratuidade das creches e das amas do Instituto da Segurança Social, I.P. A lei em causa não sofreu alterações, pelo que esta poderá constituir a sua primeira alteração.

Em face do que antecede, sugere-se que se indique no artigo 1.º da iniciativa o número de ordem de alteração da Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário (que estabelece o dever de indicar, nos diplomas legais que alterem outros, o número de ordem da alteração introduzida e a identificação dos diplomas que procederam a alterações anteriores).

No que respeita ao início de vigência, uma vez que o projeto de lei não prevê uma norma de entrada em vigor, se outra não resultar da especialidade, aplicar-se-á o n.º 2 do artigo 2.º da lei formulário, segundo o qual «na falta de fixação do dia, os diplomas (...) entram em vigor, em todo o território nacional e no estrangeiro, no 5.º dia após a publicação».

Pelo exposto, a iniciativa em apreço não nos parece suscitar outras questões em face da lei formulário.

e) Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)

▪ **Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)**

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), apuraram-se sete iniciativas pendentes a discutir na sessão Plenária de 7 de outubro, contado já com a presente:

PJL n.º 279/XV/1ª (PSD) – Alargamento da rede de lugares de creche e gratuidade da frequência das creches;

PJL n.º 287/XV/1ª (PAN) – Alarga a gratuidade da frequência de creche às crianças que ingressem em estabelecimento de natureza privada em virtude de ausência de oferta pública ou protocolada, alterando a Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro;

PJL n.º 294/XV/1ª (L) – Estabelece o dever de o Governo proceder ao levantamento e divulgação de dados referentes a creches e estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 3 anos de idade;

PJL n.º 296/XV/1ª (BE) – Alarga os acordos de cooperação para o desenvolvimento de respostas sociais na valência de creche a entidades públicas;

PJR n.º 218/XV/1ª (PSD) – Levantamento nacional do número de vagas em creche;

PJR n.º 200/XV/1ª (CH) – Pela garantia de creche gratuita em todo o território nacional.

▪ **Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)**

Nesta legislatura foram apresentados os PJL n.º 75/XV/1ª (BE) - Cria uma rede de creches públicas e n.º 120/XV/1ª (PCP) - Propõe a criação de uma rede pública de creches como forma de garantir os direitos das crianças. Ambos foram rejeitados em 24 de junho de 2022.



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Na anterior legislatura foi apresentada a Petição n.º 309/XIV/3.^a, o PJI n.º 371/XIV/1.^a (PCP), o PJI n.º 963/XIV/3.^a (CDS-PP) e o PJI n.º 965/XIV/(BE).

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A Deputada autora do parecer reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em sessão plenária.

PARTE III – CONCLUSÕES

Tendo em consideração todo o anteriormente exposto, a 10.^a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão conclui que:

1. O Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 281/XV/1.^a, que visa assegurar a concretização de progressiva universalidade no acesso às creches, alargando a gratuidade das creches ao setor privado (alteração à Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro).
2. A presente iniciativa legislativa cumpre os requisitos formais, constitucionais e regimentais em vigor.
3. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente parecer deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços, ao abrigo do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 6 de outubro de 2022.



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

A Deputada Autora do Parecer,

(Clara Marques Mendes)

A Presidente da Comissão,

(Isabel Meirelles)

